Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 79/2021
Data: 02/02/2021 - Horário: 16:00
Legislativo - PLO 5/2021

Os vereadores que abaixo assinam, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5/2021

Altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 94

VI. idade máxima de 10 (dez) anos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Maria Cristina O. R. Hamera
Vereadora - PV

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - Democratas

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

JUSTIFICATIVA

A alteração nesta lei decorre da reivindicação dos motoristas de táxi, pois está sendo apresentada a mesma alteração na Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Estas alterações visam ajustar o serviço de transporte em nosso município, realizando alguns ajustes, adequando a nova realidade, considerando o momento pelo qual estamos passando com a pandemia do COVID-19.

Solicito aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Joecir Bernardi
Vereador- PSD

Maria Cristina O. R. Hamera
Vereadora - PV

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador- Democratas

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

SEÇÃO VII
DOS VEÍCULOS

Art. 92. Será efetuado o cadastramento de veículos após aprovação do veículo em vistoria, e será emitida pela Coordenadoria do Órgão Gestor, a Autorização de Tráfego.

Art. 93. Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Pato Branco.

Art. 94. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I. (VETADO);

II. quatro portas, duas de cada lado, com capacidade de cinco lugares;

III. cor padrão branca;

IV. eletrovisor fixo na parte dianteira superior central do teto (externo), iluminação na cor branca, fixo, com o descritivo "TÁXI", como indicativo se o veículo está livre ou ocupado (ligado ou desligado);

V. características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei, Regulamento específico e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;

VI. idade máxima de 05 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 3.636, de 14.7.2011)

§ 1º No Serviço de Transporte Público por Táxi, não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão ou utilitários.

§ 2º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-PR.

Art. 95. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação e Regulamento do Transporte por Táxi:

I – Documentos:

a) Autorização de Tráfego;
b) Termo de cadastro de operador, devidamente fixado conforme definido no Regulamento do Transporte por Táxi;
c) Selo de vistoria;
d) Tabelas de tarifas em vigor afixadas conforme determinação da Coordenadoria do Órgão Gestor;
e) Certificado de Aferição do Taxímetro;

II – Equipamentos:

a) taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM;
b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, conforme especificação vigente do CONTRAN e na presente Lei;
c) dispositivo de visualização das condições de operação do veículo;
d) fixador de termo de cadastro de operador, fixado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central.

§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos ou documentos, por meio de Normas Complementares.

§ 2º Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade.

§ 3º Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posições determinadas pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de normas complementares.

Fls. 4
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Lei nº 5/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Brandão (DEM), Maria Cristina O. R. Hamera (PV) e Rafael Celestrin (PSD)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores acima nominado propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, especificamente quanto ao transporte público por táxi.

Nas justificativas, os nobres vereadores expõem que a proposição legislativa visa tão-somente alterar a idade mínima dos táxis, uma vez que houve alteração neste sentido para os veículos que operam no sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede.

Passa-se, de imediato, às razões do presente parecer.

A intenção dos edis é de simples análise, na medida em que se busca tão-somente a alteração com relação à idade mínima do veículo que explora o transporte público por táxi, passando de 5 para 10 anos.

A Constituição Federal, em seu art. 30, V, determina que compete ao Município "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*".

Neste ínterim, cabe ao Município a organização do transporte público, inserindo regras a serem aplicadas em cada caso, tal como se está fazendo com o transporte por táxi.

Assim, configura-se a competência legislativa para tanto, não se encontrando, em conseguinte, qualquer óbice de ordem legal e/ou constitucional para a normal tramitação da matéria.

De mais a mais, por se tratar de alterações promovidas na Lei Geral do Transporte Público, recomenda-se às Comissões Permanentes oficiar o **i)** Órgão Gestor do Transporte Público do Município e a **ii)** Câmara Técnica de Trânsito,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Transporte e Mobilidade Urbana, para que, querendo, manifestem-se a respeito do presente projeto de lei.

Por mais que a alteração é pontual e de simples análise legislativa, a manifestação técnica mostra-se necessária, por razões óbvias.

Desta feita, sem delongas, ante os apontamentos alhures, opino favoravelmente à normal tramitação regimental da matéria, cabendo a cada vereador a análise de mérito do projeto.

É o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Câmara Mun. Pato Branco
Fls. 6

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 477/2021
Data: 10/03/2021 - Horário: 16:44
Legislativo - PCRJ 4/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 5/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

AUTORES: Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Maria Cristina O.R. Hamera - PV, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Rafael Celestrin - PSD.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de Fevereiro de 2021

RELATOR: Thania Maria Caminski Ghelen

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Aduzem os autores do presente Projeto de Lei em sua justificativa que a alteração nesta lei decorre da reivindicação dos motoristas de táxi, pois está sendo apresentada a mesma alteração na Lei nº 5. 705, de 7 de janeiro de 2021 , que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587 /12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Estas alterações visam ajustar o serviço de transporte em nosso município, realizando alguns ajustes, adequando a nova realidade, considerando o momento pelo qual estamos passando com a pandemia do COVID-19.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opto por exarar **parecer favorável.**

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2021.

Thania Maria Caminski Ghelen - DEM
Relatora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Ass.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº 05/2021.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fls. 8
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 531/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 13:36
Legislativo - REQ 203/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 203/2021

APROVADO
Data 17/3/2021
Assinatura

Requer ao Órgão Gestor de Transporte Público do Município, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº 5/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Rafael Celestrin, que altera a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Órgão Gestor de Transporte Público do Município,** para que se manifeste acerca do **Projeto de Lei nº 5/2021**, o qual altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Justifico o pedido para que eu, como membro e relator do **Projeto de Lei nº 5/2021** na Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 5/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de março de 2021.

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Fls. 9
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 534/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 13:53
Legislativo - REQ 204/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 204/2021

APROVADO
Data 17/3/2021
Assinatura

Requer à Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº 5/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Rafael Celestrin, que altera a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município,** para que se manifeste acerca do **Projeto de Lei nº 5/2021**, o qual altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Justifico o pedido para que eu, como membro e relator do **Projeto de Lei nº 5/2021** na Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 5/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de março de 2021.

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1097/2021
Data: 04/05/2021 - Horário: 14:24
Legislativo - ORP 166/2021
Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 165/AL

Pato Branco, 04 de maio de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 18/2021 recebido do DEPATRAN em resposta ao requerimento 204/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 50/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

OFÍCIO 18/2021

De: Diretora do Departamento de Trânsito de Pato Branco

PARA: Sr. Presidente do Legislativo de Pato Branco

DATA: 03/05/2021

ASSUNTO: Resposta ao requerimento nº 204

Venho por meio deste informar que a Câmara Técnica encontra-se em fase de recomposição. Como nem todos os departamentos e entidades responderam ao ofício encaminhado solicitando a indicação dos membros a mesma encontra-se suspensa temporariamente. Porem o Departamento de trânsito como órgão gestor do trânsito em nosso município posiciona-se favorável ao PL nº 05/2021.

Pato Branco 03 de maio de 2021

Respeitosamente.

Marines Boff Guerhardt

Diretora do Departamento de Trânsito de Pato Branco- DEPATRAN

Município de Pato Branco
Marines Boff Gerhardt
Diretora do Departamento de Trânsito
Portaria 055/2021

Fls. 12
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1292/2021
Data: 19/05/2021 - Horário: 15:02
Legislativo - PCPP 9/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 5/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

AUTOR: Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Maria Cristina O.R. Hamera - PV, Lindomar Rodrigo Brandão – DEM, Rafael Celestrin - PSD.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 de fevereiro de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Geral doTransporte Público do Município de Pato Branco, especificamente quanto ao transporte público por táxi, tendo em vista que também decorre da reivindicação dos motoristas de táxi, pois está sendo apresentada a mesma alteração na Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Estas alterações visam ajustar o serviço de transporte em nosso município, realizando alguns ajustes, adequando a nova realidade, considerando o momento pelo qual estamos passando com a pandemia do COVID-19.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no parecer jurídico desta Casa de Leis solicitamos **parecer técnico** em relação a matéria a **Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade do**

Fls. 13
Visto

Município e ao **Órgão Gestor de Transporte Público do Município** que se **manisfestaram favoravelmente** ao Projeto de Lei em tela.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei busca somente a alteração com relação a idade mínima do veículo que explora transporte público por táxi, passando de 5 para 10 anos, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Januário Koslinski - PSDB
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 5/2021.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1422/2021
Data: 31/05/2021 - Horário: 16:57
Legislativo - PCOF 54/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

AUTOR: Claudemir Zanco (PL), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Brandão (DEM), Maria Cristina O. R. Hamera (PV) e Rafael Celestrin (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 de Fevereiro 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

A alteração nesta lei decorre da reivindicação dos motoristas de táxi, pois está sendo apresentada a mesma alteração na Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587 /12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

As alterações tem como objetivo ajustar o serviço de transporte em nosso município, realizando alguns ajustes, adequando a nova realidade pandêmica a qual estamos passando referente ao novo coronavírus.

O intuito desta alteração é de simples análise, na medida em que se busca tão-somente a alteração com relação à idade mínima do veículo que explora o transporte público por táxi, passando de 5 para 10 anos.

.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 15
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 31 de Maio 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 5/2021.

Sala das Comissões, 31 de Maio 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16

Pato Branco amplia de cinco para dez anos idade máxima para taxis em circulação



ARQUIVO/PMPB

O Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2021 foi aprovado na sessão de quarta-feira (2)

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

O Legislativo aprovou na quarta-feira (2), por unanimidade, em segunda votação, o Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2021, que altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

O PL é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco (PL), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Rafael Celestrin (PSD).

Segundo o projeto de lei aprovado na sessão de quarta (2), no artigo 94, que dispõe sobre o que o veículo deverá possuir para a operação do serviço, o inciso VI terá a idade máxima alterada de cinco para dez anos o tempo de circulação dos veículos, valendo a alteração tanto para taxis quanto para carros de aplicativos.

Justiça e Redação

Segundo o parecer da vereadora Thania Maria Caminski Ghelen (DEM), relatora da Comissão de Justiça e Redação, foi exarado parecer favorável as alterações na lei, pois "visam ajustar o serviço de transporte no município, adequando a nova realidade, considerando o momento pelo qual estamos passando com a pandemia do covid-19".

Reivindicação da categoria

Os autores do projeto alegam que a proposta de alteração da lei "decorre da reivindicação dos motoristas de taxi, pois está sendo apresentada a mesma alteração na lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no município de Pato Branco".

Políticas Públicas

Na Comissão de Políticas Públicas, o relator vereador Januário Koslinski (PSDB) destacou que "com base no parecer jurídico da Casa de Leis foi solicitado parecer técnico em relação a matéria a Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município e ao Órgão Gestor de Transporte Público do Município, que se manifestaram favoráveis ao projeto de lei em tela. Em face ao exposto, o PL busca somente a alteração com relação a idade mínima do veículo que explora transporte público por táxi, passando de cinco para dez anos, motivo pelo qual opto por exarar parecer favorável".

Orçamento e Finanças

Pelo Comissão de Orçamento e Finanças, o relator vereador Rafael Celestrin (PSD) destacou que "como as alterações tem como objetivo adequações à nova realidade pandêmica a qual estamos passando referente ao novo coronavírus, após análise da matéria, considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, esta relatoria opta por exarar parecer favorável à sua tramitação e aprovação".

Boletim da covid-19, volta a ter UTI Pediátrica totalmente desocupada

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

O boletim diário do coronavírus, divulgado pelo Município de Pato Branco na quinta-feira (3), chamou a atenção pela ocupação em 375% dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, ou seja, além dos dois leitos credenciados para atendimento covid, outros cinco estavam sendo ocupados para este fim, totalizando sete pacientes.

Ocorre que em menos de 24 horas, os sete pacientes não constaram no boletim divulgado na sexta-feira (4), chamando a atenção da população que acompanha os números diários da pandemia no município.

O Diário do Sudoeste em contato com a Assessoria de Imprensa do Hospital Policlínica Pato Branco, — onde estão credenciados os leitos de UTI Pediátrico —, obteve a informação de que na quinta-feira, mães de pacientes internados nas UTI Neonatais como também são chamadas as UTIs pediátricas positivaram para covid-19, sendo colocadas em isolamento.

Os bebês internados também foram colocados em isolamento e submetidos a testes para covid, porém, nenhum deles positivou. O que teria provocado a alta e queda repentina de internações nesta modalidade de leito.

A secretária de Saúde de Pato Branco, Lilian Brandalize ao ser procurada pelo Diário na sexta, se comprometeu de na próxima semana ampliar as informações dos padrões adotados como no caso das UTIs pediátricas.

Novos casos

O boletim da sexta, apontou que 344 resultados de exames foram liberados em 24 horas, destas 42 pessoas positivaram (três crianças, oito adolescentes, 27 adultos e quatro idosos).

Também foi divulgado que duas pessoas morreram por complicações provocadas pela covid-19, totalizando até então 205 óbitos.

Na sexta, a taxa de ocupação de UTI adulta era de 150%, ou seja, 12 pacientes estavam nesta modalidade de leito, enquanto que oito são credenciadas para tratamento covid.

A superlotação também foi observada na enfermaria adulta, chegando a 156%, — 25 leitos credenciados, mas 39 eram ocupados.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
12

PROJETO DE LEI Nº 5/2021

Altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 94

VI. idade máxima de 10 (dez) anos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Rafael Celestrin - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.777, DE 23 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.777, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 94
VI. idade máxima de 10 (dez) anos." (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Lindomar Rodrigo Brandão e Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:C827A626

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2021. Edição 2291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.942 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Abre um crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 1.903.000,00 (um milhão novecentos e três mil reais).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 1.903.000,00 (um milhão novecentos e três mil reais), mediante as seguintes provisões:

Código	Especificação	Valor (R$)
03	PROCURADORIA	
03.01	PROCURADORIA	
03	Essencial e Justiça	
03.091	Defesa da Ordem Jurídica	
03.091.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
2237	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.3.90.91 - 1588 (300)	Sentenças Judiciais	250.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0015	Encargos Especiais	
6003	Encargos Especiais	
3.1.90.91 - 1752 (300)	Sentenças Judiciais	353.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2023	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 1916 (537)	Outros Serviços de Terceiros PJ	800.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - 2899 (114)	Material de Consumo	100.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2065	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.39 - 2929 (120)	Outros Serviços de Terceiros PJ	200.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2330	Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemitérios	
3.3.90.40 - 2382 (300)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	3.500,00
	Total (R$)	1.903.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	1.003.000,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art.149-A, CF.	900.000,00
	Total (R$)	1.903.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.778, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre a devolução de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º _____

III. cumprimento de todas as medidas fiscalizatórias para evitar proliferação de insetos e animais peçonhentos. (NR)

Art. 4º _____

I. possuir ou ter documentação de arrendamento e ou aluguel de imóvel para depósito dos veículos com no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados) de área interruptiva." (NR)

Art. 2º Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019, com a seguinte teor:

"Art. 5º-A. É de responsabilidade da empresa recolhedora do veículo a realização de check list, relativo à situação do veículo, bem como do proprietário e/ou possuidor do mesmo, contemplando as seguintes informações:

I- Nome completo;

II- RG;

III- CPF;

IV- Data do recolhimento;

V- Telefone celular residencial e comercial;

VI- Modelo, ano, marca e placa do veículo;

VII- Situação da lataria, se há avaria ou não;

VIII- Imagem (foto e vídeo) do veículo no local e antes de ser removido.

§ 1º Em havendo objetos dentro do veículo o proprietário e/ou possuidor deverá retirá-los no ato da remoção destes, não sendo possível, deverá constar no check list a existência dos mesmos, ficando a empresa recolhedora responsável pela guarda e conservação dos mesmos até a retirada pelo responsável.

§ 2º Após a elaboração do check list o proprietário e/ou possuidor do veículo deverá assinar o referido documento.

§ 3º Não sendo identificado o proprietário e/ou possuidor do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito - Disparan responsável pela elaboração da documentação pertinente à remoção."

Art. 3º Revoga o inciso I do art. 2º da Lei nº 5.350, de 30 de maio de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.777, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 3.508, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.508, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 64 _____

VI- idade máxima de 10 (dez) anos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Joacir Bernardi, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamura, Lindomar Rodrigo Brancalião e Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
804	ALEXANDRA DE SOUZA E OUTROS	AUTORIZA PAGAMENTO VERBA INDENIZATÓRIA – COVID	16/06/2021
807	MARCIA CRISTINA FLYSSAK	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	17/06/2021
808	MARCIA CRISTINA FLYSSAK	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	17/06/2021
811	JOÃO CARLOS BAIER	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	18/06/2021
812	JOÃO CARLOS BAIER	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	18/06/2021
813	RAFAEL BAILO	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18/06/2021
814	FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	REMOÇÃO	18/06/2021
815	FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	18/06/2021
816	EDUARDO JOSÉ GREZELE E OUTRA	CONCEDE E ALTERA FUNÇÃO GRATIFICADA	18/06/2021
817	VALDIR MARTINS LEMOS E OUTROS	INSALUBRIDADE	18/06/2021
818	ANTONIO GARDASZ	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	18/06/2021
819	ANTONIO GARDASZ	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18/06/2021
820	MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18/06/2021
821	OSVALDO LUIZ SCHREINER DA CRUZ	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	21/06/2021
824	SILMO PAIANO	REDISTRIBUIÇÃO	22/06/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 24 de junho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 73, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - Nº 041/2021 - O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 62, inciso II, letra "e", TORNA PÚBLICO - ERRATA do edital 038/2021, conforme segue: Fica modificado o item 8 e o Anexo XX do presente edital. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 22 de junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de rescisão de Contrato nº 01/2017/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Daniel Dagostin. OBJETO Locação de uma sala comercial urbana em alvenaria, com 85,40 m2 de área construída, localizada na Rua Travessa Goiás, nº 182, sala 07, esquina com a Rua Tocantins, Lote 01 da quadra 185, Edifício Rio Madeira, centro, na cidade de Pato Branco - PR, matriculada com o nº 30.583, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis Elice Soares Ribas, sendo que a mesma será utilizada pelo PROCON do Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. RESCISÃO Com fundamento legal no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e conforme memorando n.º 123/2021 do Diretor do Departamento de Gabinete, as partes resolvem amigavelmente e de comum acordo rescindir o Contato de Locação nº 01/2017 oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2017, Processo nº 04/2017, a partir 23 de junho não incumbirá sobre o município nenhuma multa, taxa ou valor, reduzida a termo no processo Pato Branco, 22 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 – Empreitada Por Preço Global 194/2020/GP. Tomada de Preços nº 16/2020, Processo nº 203/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Franciane Cavaleiro Pedron . OBJETO. o levantamento dos layouts e elaboração dos projetos de prevenção contra incêndio e pânico nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; ADITAMENTO. Do Prazo.Com base na Lei 8.666 93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, II, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução contratual até 28 de julho de 2021 e vigência contratual até 12 de outubro de 2021.Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 28 de maio de 2021. Robson Cantu - Prefeito Franciane Cavaleiro Pedron - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021
PROCESSO Nº 95/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996,*** através da pregoeira ***Naudieri Provensi,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 555/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item para participação de empresas em geral,*** objetivando a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de materiais e equipamentos de informática e de telefonia, atendendo a demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 2.694.799,89 (dois milhões, noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).*** O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1532/1534/1541, e-mail licitacaosaude4@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 23 de junho de 2021. ***Naudieri Provensi – Pregoeira.***

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 54/2021. Dispensa nº 42/2021, Processo nº 94/2021. PARTES: Município de Pato Branco e BRITADOR DAL ROSS - EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 345 (trezentos e quarenta e cinco) toneladas de pó de pedra, para ser utilizado como camada de assentamento para execução de passeios em piso intertravado de concreto, atendendo às necessidades da Secretaria de Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 14.490,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do objeto, com o Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento e pela Comissão Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: 1853 – 7993. GESTOR: Secretário de Engenharia e Obras. FISCAL: O servidor José Claiton dos Santos Gomercindo. Pato Branco, 23 de junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Luiz Carlos Dal Ross – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO. A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2020 – Processo nº 59/2020, objetivando a seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico; **CONSIDERANDO** a análise realizada durante o recurso administrativo da fase de classificação pela Comissão Especial de Julgamento e Avaliação; **CONSIDERANDO** que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, houve violação ao princípio de publicidade, uma vez que foram ocultadas fases do processo; **CONSIDERANDO** que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, é possível vislumbrar ato de subjetivismo quando o edital traz no item 12.1.3, b *empreendimento viável, porém com ressalvas*, sem especificar quais são as ressalvas, restando um possível julgamento subjetivo das propostas, o que contraria o princípio de julgamento objetivo nos processos licitatórios; **CONSIDERANDO** que houve violação ao Art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666 93, onde diz que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido; **CONSIDERANDO** o art. 49 da Lei Federal nº 8.666 93 que diz que a autoridade competente poderá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros; **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)"; Considerando que o prazo previsto no art. art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666 93, transcorreu ***sem manifestação dos interessados;*** **D E C I D O** pela ANULAÇÃO do Edital de Concorrência Pública nº 01/2020 – Processo nº 59/2020. Em atendimento ao disposto no art. 109, I, "c", da Lei Federal 8.666 93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste. Pato Branco, 16 de Junho de 2021. ***ROBSON CANTU*** – PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
NEUROCLÍNICAS DR. PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR S/S LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho do ano de 2021, às 14h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: NEUROCLÍNICAS DR. PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR S/S LTDA, CNPJ 01.583.131/0001-01, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: NEUROCLÍNICAS DR. PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR S/S LTDA, CNPJ 01.583.131/0001-01, considerando os pareceres do Departamento de VISA e Jurídico, o proponente está apta a manter a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: NEUROCLÍNICAS DR. PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR S/S LTDA, CNPJ 01.583.131/0001-01, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 55/2021. Dispensa nº 43/2021, Processo nº 96/2021. PARTES: Município de Pato Branco e P. C. Zydek & Cia Ltda. OBJETO. Contratação de empresa para execução de serviços de perfuração e desmonte de rocha, com emprego de explosivos civis, fornecimento de materiais, mão de obra e escolta armada, na saibreira autorizada ao Município de Pato Branco, para extração de saibro, situada na Localidade de Nossa Senhora da Saúde, zona rural do Município de Pato Branco-PR, conforme Licença de Operação nº 10.635, protocolo nº 166652944, expedida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT e Registro de Extração nº 08/2015/DNPM/PR, Renovada através do Despacho nº 55222/SEFAM-PR/ANM/2021, expedido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, totalizando 445,5 metros lineares, com 2,5 polegadas de diâmetro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR: R$ 31.185,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO. O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil, após a execução dos serviços com o Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento e pela Comissão Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: 2302 – 9722. GESTOR: Secretária Municipal de Agricultura. FISCAL: O servidor Moacir Vanz. Pato Branco, 23 de junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Paulo Cesar Zydek – Representante Legal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 5/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Altera a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Apresentação: 2 de Fevereiro de 2021
Processo: 5 / 2021
Protocolo: 79/2021 **Data Entrada:** 2 de Fevereiro de 2021
Autor: Claudemir Zanco
Joecir Bernardi
Lindomar Rodrigo Brandão
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Rafael Celestrin
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 2 de Junho de 2021
7 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 23 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.777, de 23 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7916, de 24 de junho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/6/2021. Edição 2291.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 4 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Março de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 203 de 2021 **Data Anexação:** 16 de Março de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 204 de 2021 **Data Anexação:** 16 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 9 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 54 de 2021 **Data Anexação:** 31 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 6
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.777, de 23 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco